ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.see.ac.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios de Comunidades Indígenas ou Comunidades Tradicionais para o atendimento das Escolas Indígenas da Rede de Educação Básica Pública localizadas na Zona Rural do Município de **Sena Madureira/AC - CATRAPOACRE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos povos indígenas ou de comunidades Tradicionais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE e suas alterações, para o ano letivo.

ÍNDICE

1 - DO OBJETO

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5 – DA HABILITAÇÃO

6 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7 - DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

8 – DA CONTRATAÇÃO

9 – DA VIGÊNCIA

10 – DO PAGAMENTO

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP ou CAF/ANO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009

ANEXO VI –MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEE, torna público que estará reunida no dia **16 de Maio de 2025, às 08h**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na Rua Maranhão , Nº 1947 Bairro: CSU, CEP: 69.940-000,no município de Sena Madureira/AC, para abertura dos **Envelopes contendo os Documentos e os Projetos de Venda dos interessados** em participar da Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no município de **Sena Madureira- CATRAPOACRE**, para o ano letivo, podendo o presente Edital ser retirado através do site https://see.ac.gov.br/chamada-publica/, do e-mail dicl.delic@see.ac.gov.br, ou n a Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na Rua Maranhão , Nº 1947 Bairro: CSU, CEP: 69.940-000,no município de Sena Madureira/AC, no horário de **08h** às **12h** e das **14h** às **17h30min**, **no período de 26/04/2025 à 16/05/2025,** no local acima indicado até o horário limite que antecede à abertura. O certame será regido de conformidade com a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011 e demais normas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios de Comunidades Indígenas ou Comunidades Tradicionais para o atendimento das Escolas Indígenas da Rede de Educação Básica Pública localizadas na Zona Rural do Município de **Sena Madureira/AC**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos povos indígenas ou de comunidades Tradicionais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE e suas alterações, para o ano letivo.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **26 de Abril de 2025 à 16 de Maio de 2025** , **no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h30min,** na Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, situada na Rua Maranhão, Nº 1947 Bairro: CSU, CEP: 69.940-000,no município de Sena Madureira/AC, até o horário limite que antecede à abertura.

2.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual está designada para o dia **16/05/2025 às 08h**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na Rua Maranhão , Nº 1947 Bairro: CSU, CEP: 69.940-000, no município de Sena Madureira/AC, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

2.1.2. Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o **contrato de adesão**, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.3. O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.4. **Local de Entrega dos documentos**: Dar-se-á na na Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na Rua Maranhão, Nº 1947 Bairro: CSU, CEP: 69.940-000, no município de Sena Madureira/AC. **Presidente da Comissão: Nayla Regina da Silva**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto;
3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
4. Reunidos sob forma de consórcio;
5. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública;
6. Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública.

4.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

ESTADO DO ACRE
À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PUBLICA Nº 010/2025
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORIGEM:

MUNICÍPIO DO PROJETO DE VENDA:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão nomeada pela Secretária de Estado de Educação e Cultura - SEE.

4.4. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual.

4.5. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.6. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.7. Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da Chamada Pública, será aberto o prazo para seu saneamento em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **Para comprovação de Habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo (ENVELOPE I):**

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro e Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.2. **Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizadas em grupo (ENVELOPE I):**

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.3. **Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP ou CAF Jurídica (ENVELOPE I):**

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

h) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

i) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados;

j) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados;

k) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

6. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. No dia, hora e local determinados no item 02 deste Edital, deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por representante legal designado pelo Grupo Formal, Informal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e Fornecedores Individuais, Envelope 2, lacrado, não transparente, assim identificado:

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) Nº DO CNPJ:

Nº DA DAP ou CAF JURÍDICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF)

6.2. No ENVELOPE Nº 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROSALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO I,** elaborado de acordo com as seguintes condições:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;

b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP ou CAF/ano estabelecido em Lei;

c) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

d) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;

e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP ou CAF/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA, obedecendo ao limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme identificação prevista no ANEXO III, e conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alteração pela Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021.

7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3;

7.5. O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, após a tramitação regular do processo;

7.6. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais, credenciados **deverão manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação,** como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal;

7.7. É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

8.2. A SEE convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

8.5. A entrega dos produtos descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da SEE, solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. A vigência do edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;

11.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

11.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE;**

11.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

11.5. Os pagamentos aos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP ou CAF Jurídica** serão realizados por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.6. Os pagamentos aos **Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física**, serão realizados por meio de Cartão PNAE ou empenho, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.7. A Contratada deverá apresentar/efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

11.8. Para realização dos pagamentos por cartão bancário, será necessário que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com correrão à conta de dotação a seguir consignada:

Dotação	Programa	Elemento de Despesa	Fonte
717/001	4470 0000	33.90.30.00 Material de consumo	CARTÃO PNAE e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

13.3. A critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.4. A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

13.5. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

13.7. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.8. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na Rua Maranhão , Nº 1947 Bairro: CSU, CEP: 69.940-000,no município de Sena Madureira/AC. **Presidente da Comissão**: **Nayla Regina da Silva.**

13.9. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Rio Branco/AC, 25 de Abril de 2025.

Nayla Regina da Silva
Presidente

Julio Cesar Nogueira da Silva
Vice - presidente

Ângela Aparecida Silva de Araújo
Membro

Francisco Guedes Pereira
Membro

Henrique da Silva Lima
Membro

Ítala Bezerra Rosas
Membro

Jardesson Silva Araújo

Membro

Liege Moreno Francisqu

Membro

Lorena Machado Lima

Norayra Michelle Santos de

Lima

Membro **Membro**

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO**, **Cargo Comissionado**, em 25/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA**, **Chefe de Núcleo**, em 25/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LIEGE MORENO FRANCISQUETI**, **Gestora de Políticas Públicas**, em 25/04/2025, às 15:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **NAYLA REGINA DA SILVA**, **Cargo Comissionado**, em 25/04/2025, às 15:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ITALA BEZERRA ROSAS**, **Cargo Comissionado**, em 25/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA LIMA**, **Cargo Comissionado**, em 25/04/2025, às 16:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES PEREIRA**, **Professor**, em 25/04/2025, às 16:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARDESSON SILVA ARAUJO**, **Apoio Administrativo**, em 25/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO LIMA**, **Chefe de Divisão**, em 25/04/2025, às 17:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA**, **Chefe de Departamento**, em 25/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0015247489** e o código CRC **1F5EE5DD**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1- ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1 Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

2- MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Modalidade: Chamada Pública

3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Programa: 717.001.4470.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.2 Código de Despesa: 33.90.30.00

3.3 Fontes de Recursos: 1.500.0100 (Recursos Próprios do Estado) e 1.552.0200 (Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE)

4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

( ) Capacitação

( ) Equipamento de Apoio

( ) Equipamento de TI

( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria

( ) Despesa de Custeio

(x) Bens de Consumo

( ) Material Permanente

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇ ÃO DE BENS

1- OBJETO SINTÉTICO:

1.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios de Comunidades Indígenas ou Comunidades Tradicionais para o atendimento das Escolas Indígenas da Rede de Educação Básica Pública localizadas na Zona Rural do Município de **Sena Madureira/AC - CATRAPOACRE**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos povos indígenas ou de comunidades Tradicionais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE e suas alterações, para o ano letivo.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM (01)	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS (02)	UNID. (03)	QUANT. (04)	VALOR UNITÁRIO (05)	VALOR TOTAL (06)
1	**ABACATE MANTEIGA.** - DE PRIMEIRA; TAM E COLORACAO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; GRAU DE MATURAÇÃO APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	579	R$ 12,30	R$ 7.121,70
2	**ABACAXI . -** 1ª QUALIDADE, COMPACTO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TIPÍCO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	1.447	R$ 10,47	R$ 15.150,09
3	**ACAFRAO;** DESIDRATADO; PACOTE COM 100G - CONDIMENTO EM PÓ; COR AMARELADA; EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	338	R$ 18,20	R$ 6.151,60

4	**A C A I ;** NATURAL. - FEITO A PARTIR DE FRUTA RIGOROSAMENTE SELECIONADA, PURO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO OU 2 LITROS.	L	965	R$ 18,47	R$ 17.823,55
5	**ACUCAR MASCAVO** – AÇÚCAR EXTRAÍDO DEPOIS DO COZIMENTO DO CALDO DE CANA, SEM REFINAMENTO, COLORAÇÃO MAIS ESCURA E SABOR ENCORPADO. ARMAZENAMENTO EM EMBALAGEM DE 1 KG. -	KG	1.785	R$ 17,53	R$ 31.291,05
6	**ALFACE;** . - CRESPA OU LISA, COM FOLHAS INTEIRAS FRESCAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS, SEM RAÍZES, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE FUNGOS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS, OU QUALQUER SINAL DE APODRECIMENTO, EM EMBALAGEM ATÓXICA	UN	724	R$ 4,75	R$ 3.439,00

7	**ARROZ AGULHINHA OU REGIONAL.** - LONGO FINO, POLIDO, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. EM EMBALAGEM ATÓXICA DE 1 KG.	KG	3.618	R$ 8,94	R$ 32.344,92
8	**BACABA .** - PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS	L	386	R$ 15,60	R$ 6.021,60

9	**BANANA NATIVA** - EM PENCAS; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; POLPA FIRME E INTACTA; BEM DESENVOLVIDA; COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	1.158	R$ 10,35	R$ 11.985,30

10	**BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA** - CASCA LIVRE DE FUNGOS, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	482	R$ 11,60	R$ 5.591,20
11	**BANANA MAÇA** – (COM TAMANHO MÍNIMO), MADURA, PRECEDENTE DE ESPÉCIE SADIA, NÃO PODE ESTAR GOLPEADA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. -	KG	579	R$ 6,45	R$ 3.734,55

12	**BATATA DOCE -** DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	844	R$ 9,99	R$ 8.431,56
13	**BATATA CARA DE 1ª QUALIDADE;** FRESCO; COMPACTO E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA; PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORME; ACONDICIONADAS EM SACOS. -	KG	1.013	R$ 8,98	R$ 9.096,74

14	**CARNE SUINA .-** PERNIL, PALETA E LOMBO EM CUBOS, ASPECTO PROPRIO DE CADA ESPECIE, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO; COR PRO?PRIA DE CADA ESPECIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO PROPRIO; SABOR PRO?PRIO. EMBALAGEM PRIMARIA: O PRODUTO DEVERA? ESTAR RESFRIADO, ENTREGUE EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE., COM PESO LI?QUIDO DE ATÉ 5KG.	KG	1.085	R$ 18,55	R$ 20.126,75
15	**COLORAU;** URUCUM. CONDIMENTO EM PÓ; COR AVERMELHADA; EMBALAGEM COM 100 GRAMAS - EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	PCT	478	R$ 15,00	R$ 7.170,00
16	**COUVE -** 1ª QUALIDADE, SEM LARVAS E SUJIDADES, TAMANHOS UNIFORMES, ASPECTO FIRME.	UN	1.930	R$ 4,39	R$ 8.472,70

17	**FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA OU BRANCA**- SECA E SEM SUJIDADES. PRODUZIDO ARTESANALMENTE A PARTIR DA FÉCULA DE MANDIOCA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 1 KG.	UN	1.833	R$ 7,61	R$ 13.949,13
18	**FARINHA DE TAPIOCA**- GRANULADA, PRODUZIDO ARTESANALMENTE. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO. PRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	KG	96	R$ 12,95	R$ 1.243,20
19	**FEIJAO;** CARIOCA OU REGIONAL - PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE. SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS, CARUNCHADOS E TORRADOS. PACOTE DE 1 KG.	KG	2.412	R$ 10,30	R$ 24.843,60

20	**GALINHA CAIPIRA OU FRANGO DE ABATE** - RECENTE, SEM CABEÇA, SEM PÉ, SEM PENAS, EVISCERADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO, ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PESO DE ATÉ 5 KG.	KG	1.809	R$ 50,66	R$ 91.643,94
21	**GOMA DE TAPIOCA -** SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM GLÚTEN. NÃO PRECISA PENEIRAR. SOLTA. MACIA. ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	338	R$ 8,55	R$ 2.889,90
22	INHAME PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS GROSSEIROS, COMO RACHADURAS, PERFURACOES E CORTES. COM ASPECTO, AROMA E SABOR TIPICOS DO PRODUTO. LIVRES DE UMIDADE EXTERNA, POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO. -	KG	675	R$16,93	R$ 11.427,75

23	**JERIMUM OU ABOBORA** LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO -	KG	675	R$ 7,54	R$ 5.089,50
24	**LARANJA;** IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	579	R$ 9,98	R$ 5.778,42
25	**LEITE DE VACA .** - LÍQUIDO, SEM ADULTERAÇÕES, INTEGRAL. COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO. ENTREGUE EM RECIPIENTE TRANSPARENTE, LIMPO E RESFRIADO, EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS.	L	5.427	R$ 3,33	R$ 18.071,91

26	**MANDIOCA MACAXEIRA -** TIPO BRANCA E/OU AMARELA; RAÍZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE, UNIFORME, FRESCAS, COM CASCA, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA E SEM UMIDADE.	KG	1.085	R$ 5,55	R$ 6.021,75
27	**MANGA FRUTA IN NATURA**, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CASCA LISA E FIRME, DOCE; DEVEM SER DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS; NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA -	KG	1.085	R$ 18,55	R$ 20.126,75

28	**MAMAO;** PAPAYA, HAVAÍ OU FORMOSA - DE PRIMEIRA; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHAS VERDES, AMARELADAS, CINZAS; TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO	KG	1.085	R$ 7,99	R$ 8.669,15
29	**MAXIXE VERDE -** PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÁ ESTÁ INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, CONSISTÊNCIA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO ÍNTEGRO.	KG	145	R$ 3,55	R$ 514,75
30	**M E L A N C I A** -1ª QUALIDADE, DEVE ESTAR FIRME, FRESCA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. LIVRE DE SUJIDADES PARASISTAS E LARVAS. NÃO DEVEM ESTAR MACHUCADA, PERFURADA OU MUITO MADURA.	KG	1.230	R$ 20,55	R$ 25.276,50

31	**MILHO DE C A N J I C A ;** . - AMARELA; LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	289	R$ 8,34	R$ 2.410,26
32	**MILHO VERDE EM E S P I G A-** DESCASCADA FRESCO, ESPIGA INTEGRA, GRÃOS MACIOS, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES	KG	2.171	R$ 5,49	R$ 11.918,79
33	**OVO DE GALINHA CAIPIRA.** - OVOS CAIPIRA, MÉDIOS, ÍNTEGROS, CASCA FIRME, INTACTA, LISA E LIMPA. TAMANHO MÉDIO.	UN	43.416	R$ 1,60	R$ 69.465,60
34	**PATOA . -** PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ARMAZENADO EM EMBALAGEM DE 1 OU 2 LITROS	L	482	R$ 18,26	R$ 8.801,32

35	**PEPINO; . -** EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA; TEXTURA DA POLPA MACIA; SEM ASPECTOS DE PODRIDÃO; FERIMENTO; DEFORMACAO GRAVE; PASSADO; MURCHO.	KG	289	R$ 9,26	R$ 2.676,14
36	**PESCADO PEIXE REGIONAL -** PEIXE SEM CABEÇA, SEM ESCAMA, EVISCERADO, FRESCO. ISENTO DE TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA DE DECOMPOSIÇÃO, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. ENTREGUE EM SACO PLÁTICO TRANSPARENTE COM PESO DE ATÉ 5 KG.	KG	1.809	R$ 14,53	R$ 26.284,77
37	**PIMENTA DE CHEIRO . -** COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	355	R$ 12,36	R$ 4.387,80
38	**POLPA DE FRUTA; ACEROLA;** EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AVERMELHADA OU AMARELADA. PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO.	KG	289	R$ 17,55	R$ 5.071,95

39	**POLPA DE FRUTA; BURITI;** EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	193	R$ 18,25	R$ 3.522,25
40	**POLPA DE FRUTA; CAJÁ; EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.**	KG	193	R$ 18,53	R$ 3.576,29
41	**POLPA DE FRUTA; CUPUAÇU;** EMBALAGEM COM 01 QUILO - POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	289	R$19,55	R$ 5.649,95
42	**POLPA DE FRUTA;** GRAVIOLA EMBALAGEM COM 1KG. - POLPA DE COLORAÇÃO BRANCA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	289	R$ 16,51	R$ 4.771,39
43	**POLPA DE FRUTA; MARACUJÁ;** EMBALAGEM COM 01 QUILO. - POLPA DE COLORAÇÃO AMARELADA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO.	KG	193	R$ 16,51	R$ 3.186,43

44	**QUIABO** PRIMEIRA QUALIDADE, DEVERÁ ESTAR INTACTO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS. ASPECTO, CONSISTÊNCIA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO DE UM PRODUTO ÍNTEGRO.	KG	48	R$ 8,52	R$ 408,96
45	**TANGERINA;** FRUTA. - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA E FIRME, SEM LESÕES E SEM SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM MANCHAS, SEM SINAIS DE ESTAR MURCHA, AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TERROSOS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	579	R$ 16,25	R$ 9.408,75
VALOR TOTAL					**R$ 591.039,21**

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

3.1 A presente aquisição visa atender aos alunos da rede estadual de ensino, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo.

3.2 A alimentação escolar adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

> *Art. 208. O dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de:*
>
> *VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

3.3 Em razão disso, a União editou a Lei n.º11.947/2009, dispondo acerca do atendimento nutricional dos alunos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

> *Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais*

indígenas e de remanescentes de quilombos;

3.4 Ademais, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 4º:

> *Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais durante o período letivo.*

3.5 No âmbito do referido programa, a União – por meio do FNDE – repassa recursos aos entes federativos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar:

> *Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o disposto no art. 2008 da Constituição Federal e observadas às disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.*
>
> *§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.*
>
> *§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.*
>
> *§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.*
>
> *§ 5º Para os fins desse artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:*
>
> *I – creches, pré-escola e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;*
>
> *II – creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.*

3.6 A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

> *Art. 14. Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no Âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.*
>
> *§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.*

3.7 Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3.8 Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal, estabelecido como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do Estado garantir que os estudantes da Rede Estadual de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção especifica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário. Portanto a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o rendimento escolar dos alunos.

4 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, no município de **Sena Madureira - CATRAPOACRE**, conforme Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, nos seguintes horários: 07:00h às 11h e das 13:30h às 16h, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e justificado, em documento

oficial aceito pela SEE..

4.2. O prazo de entrega para os produtos não perecíveis será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

4.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ocorrer com antecedência de 48 horas ao período previsto para consumo do produto pela unidade escolar, conforme previsto nas guias de entrega repassado à empresa contratada pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.

ORD.	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	TERRA INDÍGENA	ALDEIA	Nº DE ALUNOS
1	ASHANINKA	ESC INDIGENA BEJAMIM KAMPA	KAMPA E ISOLADOS	BOCA DO RIOZINHO	19
2	ASHANINKA	ESC INDIGENA BOM FUTURO	KAMPA E ISOLADOS	VINTE E UM	21
3	ASHANINKA	ESC INDIGENA BOM JESUS	KAMPA E ISOLADOS	COCO AÇU	61
4	ASHANINKA	ESC INDIGENA DANIEL ASHANINKA	KAMPA E ISOLADOS	REMANSO DO LIMÃO RIOZINHO	26
5	ASHANINKA	ESC INDIGENA SETE VOLTAS	KAMPA E ISOLADOS	NOVA FLORESTA	89
6	ASHANINKA	ESC INDIGENA SETE VOLTAS - ANEXO I	KAMPA E ISOLADOS	SANTARÉM	24
7	ASHANINKA	ESC INDIGENA SIMPATIA	KAMPA E ISOLADOS	SIMPATIA	9
8	ASHANINKA	ESC INDIGENA ALTO BONITO II ASHANINKA	JAMINAWA DO ALTO RIO ENVIRA	ALTO BONITO	59
9	ASHANINKA	ESC INDIGENA ALTO BONITO II ASHANINKA - ANEXO	JAMINAWA DO ALTO RIO ENVIRA	FORMIGUINHA	23
10	MADIJA	ESC INDIGENA DOUTOR KULINA	KULINA DO RIO ENVIRA	MARONAWA	24
11	MADIJA	ESC INDIGENA JAMINAWA	JAMINAWA DO ALTO RIO ENVIRA	JAMINAWA	19
12	MADIJA	ESC INDIGENA JAMINAWA – ANEXO	JAMINAWA DO ALTO RIO ENVIRA	SONDA	22
13	MADIJA	ESC INDIGENA CORONEL KAMADSU KULINA	KULINA DO RIO ENVIRA	TIGELA	17
14	MADIJA	ESC INDIGENA IGARAPE DO ANJO	KULINA DO RIO ENVIRA	IGARAPÉ DO ANJO	31
15	MADIJA	ESC INDIGENA MARONAWA	KULINA DO RIO ENVIRA	SALÃO	21
16	MADIJA	ESC INDIGENA TERRA NOVA	KULINA DO RIO ENVIRA	TERRA NOVA	49
17	MADIJA	ESC INDIGENA ALTO BONITO I	IGARAPÉ DO PAU	CALIFÓRNIA	24
18	MADIJA	ESC INDIGENA ALTO BONITO I - ANEXO I	IGARAPÉ DO PAU	LIMOEIRO	26
19	MADIJA	ESC INDIGENA ALTO BONITO I - ANEXO II	IGARAPÉ DO PAU	COQUEIRO	29
20	KAXINAWA	ESC INDIGENA HUNI KUI BUSE	KAXINAWA DO CURRALINHO	NOVA ESPERANÇA	13
21	KAXINAWA	ESC INDIGENA TXANA BIXATI HUI BAI (NOVA ESPERANÇA)	KAXINAWA DO CURRALINHO	BOCA DO GROTA	69

ORD.	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	TERRA INDÍGENA	ALDEIA	Nº DE ALUNOS
22	KAXINAWA	ESC INDIGENA HUNI KUI TUWE (NOVA OLINDA)	KAXINAWA DO NOVA OLINDA	NOVA OLINDA	71
23	KAXINAWA	ESC INDIGENA HUNI KUI YUBE	KAXINAWA DO NOVA OLINDA	BOA VISTA	37
24	KAXINAWA	ESC INDIGENA RUA BUSE TUWENI (FORMOSO)	KAXINAWA DO NOVA OLINDA	FORMOSO	99
25	KAXINAWA	ESC INDIGENA TXANA TUWE BENA YSAKA	KAXINAWA DO NOVA OLINDA	PORTO ALEGRE	50
26	KAXINAWA	ESC INDIGENA DE ENSINO MEDIO HUNI KUI NIA IBU ISAKA	KATUKINA/KAXINAWA	BELO MONTE	47
27	KAXINAWA	ESC INDIGENA HUNI KUI SIA	KATUKINA/KAXINAWA	PAROÁ	163
28	KAXINAWA	ESC INDIGENA HUNI KUI SIA - ANEXO I	KATUKINA/KAXINAWA	NOVO LUGAR	10
29	KAXINAWA	ESC INDIGENA HUNI KUI SIA - ANEXO II	KATUKINA/KAXINAWA	NOVA ALIANÇA	10
30	KAXINAWA	ESC INDIGENA PUPUNHA	KATUKINA/KAXINAWA	PUPUNHA	27
31	KAXINAWA	ESC INDIGENA TXANA HUNI KENEYA	KATUKINA/KAXINAWA	NOVO NATAL	47
32	KAXINAWA	ESC INDIGENA YUBE TUE BENA KENEYA (BELO MONTE)	KATUKINA/KAXINAWA	BELO MONTE	76
33	KAXINAWA	ESC INDIGENA FRANCISCO BARBOSA HUNI KUI	KATUKINA/KAXINAWA	SÃO FRANCISCO	24
34	SHANENAWA	ESC INDIGENA ANTONIO CARIOCA WIXI TAPIMATI	KATUKINA/KAXINAWA	SHANEYHU	24
35	SHANENAWA	ESC INDIGENA CORACAO DA FLORESTA	KATUKINA/KAXINAWA	CORAÇÃO DA FLORESTA	28
36	SHANENAWA	ESC INDIGENA KESHUANI SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	SHANEKAYA	28
37	SHANENAWA	ESC INDIGENA MOACIR BRANDAO	KATUKINA/KAXINAWA	NOVA VIDA	70
38	SHANENAWA	ESC INDIGENA PAREDAO	KATUKINA/KAXINAWA	PAREDÃO	88
39	SHANENAWA	ESC INDIGENA PEKURUNI SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	VITORIA	22
40	SHANENAWA	ESC INDIGENA SAYAVANE SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	DOIS IRMÃOS	17
41	SHANENAWA	ESC INDIGENA SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	SHANENAWA	38
42	SHANENAWA	ESC INDIGENA SHETEHU SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	ALDEIA 40	17
43	SHANENAWA	ESC INDIGENA TEKAHAYNE SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	MORADA NOVA	144

ORD.	MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	TERRA INDÍGENA	ALDEIA	Nº DE ALUNOS
44	SHANENAWA	ESC INDIGENA TEYU SHANENAWA	KATUKINA/KAXINAWA	CARDOSO	7
45	SHANENAWA	ESC INDIGENA TXANA	KATUKINA/KAXINAWA	CARDOSO	19

4.3 IMPORTANTE: Durante o Ano letivo pode ser acrescentado outras escolas conforme necessidade da SEE, nos municípios de Sena Madureira - CATRAPOACRE.

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 A critério da Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar poderá ser solicitado amostra dos gêneros alimentícios para análise tanto pela equipe técnica da Divisão de Nutrição Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela SEE, sendo emitido a partir da análise parecer técnico ou laudo.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

6.2 A SEE convocará os credenciados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE.

6.4 O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o termino do exercício financeiro;

6.5 A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

6.6 A entrega dos produtos descritos, serão em conformidade com as necessidades das escolas, e solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

7.2 O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

7.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

7.4 Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

7.5 O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.6 É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

7.7 No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

8.1.2 Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística da Alimentação Escolar.

8.1.3 Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

8.1.4 Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

8.1.5 Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

8.1.6 Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

8.1.7 Guardar os termos de entregas dos produtos.

8.1.8 Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.

8.1.9 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer duvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.10 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.11 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.4 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

9.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

10.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

10.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

10.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2 A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

10.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

10.5 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.6 A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

10.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública.

[Assinatura eletrônica]
Francisca Arcanja de Araujo Pereira
Chefe de Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
Portaria nº 048/2023/GAB/SEE

ANEXO II (ENVELOPE II)

MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS) OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PERECÍVEIS) – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº _____/

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL/FORNECEDOR INDIVIDUAL

1.Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço			4. Município / UF
5. E-mail		6. DDD / Fone	6. CEP
7. DAP ou CAF Física (Fornecedor Individual)	8. Banco	9. Agência Corrente	10. Nº da Conta corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC
(SOMENTE PARA GRUPO INFORMAL CASO HAJA ENTIDADE EXECUTORA)

1. Nome da Entidade	2. Município / UF
3. Endereço	4. DDD / Fone
5. E-mail	

III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (SOMENTE PARA GRUPOS INFORMAIS)

Nome do Agricultor	CPF	DAP/CAF	BANCO	N° da Agência	N° da Conta Corrente

IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição (R$) *		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R$)	5.2. Total (R$)	

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____/ (o mesmo que consta na Chamada Pública)

OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital. **Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer** :_____ _____ _____ _____ _____ _____
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail

ANEXO II

• MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____/			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF	
3. Endereço			4. Município / UF
5. E-mail		6. DDD / Fone	7. CEP
8. Nº DAP/CAF Jurídica/ DAP/CAF Física (Grupo Informal)	9. Banco	10. Agência Corrente	10. Nº da Conta corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP/CAF Física
15. Nome do Representante Legal	16: CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			

1. Nome da Entidade	2. Município / UF
3. Endereço	4. DDD / Fone
5. E-mail	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. IT	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5. Preço de Aquisição(R$) *		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				5.1. Unitário (R$)	5.2. Total (R$)	

Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____/ (o mesmo que consta na Chamada Pública)

OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.

Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer :_____
_____
_____
_____
_____
_____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone / E-mail

ANEXO III

• DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO.

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas respectiva alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

Rio Branco/AC, ... de ..... de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO IV

• DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL

Eu, [nome completo], portador(a) do CPF nº [número do CPF], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues conforme o projeto de venda descrito no documento [referência ao projeto], são oriundos de minha produção própria, conforme detalhado no referido projeto.

Rio Branco/AC, ... de ..... de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

• DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - GRUPO FORMAL

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e suas respectiva alterações, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Rio Branco/AC, ... de ..... de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA e a (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Fornecedor individual)

O Estado do Acre, através da Secretaria ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do ....., Sr..... brasileiro, portador da CI nº. .....SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , com delegação de competência fixada pelo Decreto ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ....., estabelecida ....., inscrita no MF/CNPJ sob o nº. ....., neste ato representada pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº. ....., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº. ....., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública _____/ ..... constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, no municípios de **Sena Madureira/AC Brasil-CATRAPOACRE**, para o ano letivo, de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº. _____/SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R$..... (..... .....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública _____/

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de entrega;

O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE;**

Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

No caso do Pagamento com Recursos Próprios (Fonte 1.500.0100) será através de empenho.

Para realização dos pagamentos por cartão bancário, será necessário que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Ordem de Compra, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

• ÓRGÃO CONTRATANTE.....

• PROTOCOLO GERAL – TÉRREO

• Endereço completo: .....

• CEP: ....

Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Estado do Acre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

b) Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

c) Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos bens.

d) Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

e) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

f) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

g) Guardar os termos de entregas dos produtos.

h) Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP ou CAF - Cadastro do Agricultor Familiar) / ano, em conformidade com o Edital.

i) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer duvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

j) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

l) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

II- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

IV - Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

V - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia,

inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,

V- com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA _____/, que deu origem a este contrato e o PROJETO DE VENDA apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

_____/AC, ____ de _____ de _____.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADO**

Testemunhas

_____

_____

Minuta de CT Elaborada por:
Ângela Aparecida Silva de Araújo
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DICL
Portaria/SEE nº 808/2025

Revisada/Aprovada por:
JÚLIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Compras e Licitação
Portaria/SEE nº 2770/2024